

pactuado; b) atualize tais valores pelo IGP-DI acumulado de janeiro a dezembro de 2015, equivalente a 10,7%; c) converta o valor atualizado referido no item "b" novamente para dólares dos Estados Unidos, com base na taxa de câmbio de venda, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, desta data.". Neste contexto, em 10 de março de 2016, foi publicada a Circular SECEX nº 16, de 10 de março de 2016, que atualizou, seguindo a metodologia preceituada na referida decisão liminar, os preços a serem praticados no âmbito do compromisso de preços nos termos estabelecidos no Anexo I da referida Resolução.

2. Considerando que a decisão liminar ainda possui plena executividade, e considerando ainda a necessidade de estabelecer os preços a serem observados no âmbito do compromisso no ano de 2017, faz-se necessário proceder à atualização de tais preços. Nesse sentido, adotou-se a seguinte metodologia: a) converter o valor dos preços para o Real pela taxa de câmbio diária de venda, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, de 17 de novembro de 2014 - data em que o Compromisso de Preços foi pactuado; b) atualizar tais valores pelo IGP-DI acumulado de janeiro de 2015 a dezembro de 2016, equivalente a 18,65%; c) converter o valor atualizado referido no item "b" novamente para dólares dos Estados Unidos, com base na taxa de câmbio de venda, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, do primeiro dia útil do ano de 2017, 02 de janeiro de 2017. Assim sendo, em cumprimento à decisão, fica estabelecido que:

2.1 O preço a ser aplicado às exportações do produto objeto do Compromisso de Preços do Japão para o Brasil pela Sumitomo Rubber Industries deve ser igual ou superior a US\$ 5.067,45/t (cinco mil e sessenta e sete dólares estadunidenses e quarenta e cinco centavos por tonelada do produto).

2.2 Para a quantidade máxima anual do produto objeto do Compromisso de Preços originário do Japão e fabricado pela SRI determinada nos itens 5.2 e 5.2.1 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 107, de 2014, exportado exclusivamente para sua parte relacionada Sumitomo Rubber do Brasil Ltda., qualificada no item 6 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 107, de 2014, o preço deve ser igual ou superior a US\$ 2.738,04/t (dois mil e setecentos e trinta e oito dólares estadunidenses e quatro centavos por tonelada do produto).

2.3 O preço praticado pela Sumitomo Rubber do Brasil Ltda. na revenda do produto objeto do Compromisso de Preços, importado da SRI, para o primeiro comprador independente no Brasil deve ser igual ou superior a US\$ 3.964,36/t (três mil e novecentos e sessenta e quatro dólares estadunidenses e trinta e seis centavos por tonelada do produto).

3. Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.U. e substitui a Circular nº 16, de 10 de março de 2016, enquanto perdurarem os efeitos da referida liminar.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

#### CIRCULAR Nº 14, DE 3 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 61, de 6 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de setembro de 2011, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 61, de 2011, para amparar as importações brasileiras de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, a ser utilizado na fabricação dos seguintes produtos, intermediários ou finais: cloro líquido, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, dicloroetano, soda cáustica, clorato de sódio ou carbonato de sódio (barrilha sintética), comumente classificadas no código 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da República do Chile, fabricado e exportado pela empresa K+S Chile S.A., torna público:

1. De acordo com o item 6 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 61, de 2011, as parcelas que compõem o preço CFR compromissado (preço da mercadoria no local de embarque no exterior e frete por tonelada) serão reajustadas semestralmente, sendo:

1.1. O preço da mercadoria no local de embarque no exterior, reajustado pela média da variação percentual da taxa de inflação semestral no Chile e no Brasil, a primeira apurada pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e a inflação brasileira pelo IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas), calculadas com base nos períodos de seis meses findos em 31 de dezembro ou 30 de junho, observada a fórmula de ajuste constante do item 6.1 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 61, de 2011, resultando em uma variação percentual semestral positiva de 0,83% no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2016.

1.2 O frete por tonelada, reajustado com base na variação percentual semestral do WTI Cushing (Cushing. OK WTI Spot Price POB, em dólares por barril), divulgado pela U.S. Energy Information Administration, resultando em uma variação percentual semestral positiva de 18,77% no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2016.

2. Desta forma, será observado o preço CFR (Cost and Freight) de US\$ 31,47/t (trinta e um dólares estadunidenses e quarenta e sete centavos por tonelada) para embarques realizados de 1º de janeiro a 30 de junho de 2017, nas exportações da empresa K+S Chile S.A., composto da seguinte forma:

2.1 Preço de exportação no local do embarque no exterior (FOB Patillos): US\$ 20,53/t (vinte dólares estadunidenses e cinquenta e três centavos por tonelada).

2.2 Frete: US\$ 10,94/t (dez dólares estadunidenses e noventa e quatro centavos por tonelada).

3. Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.U.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 1.031, DE 3 DE MARÇO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017 e 08/02/2017, e na reunião extraordinária realizada em 16/12/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017 e 08/02/2017, e na reunião extraordinária realizada em 16/12/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.010306/2016-20  
Proponente: Associação São Bento de Futebol  
Título: Atleta e Cidadão do Futuro  
Registro: 02SC135612014  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 13.685.788/0001-69  
Cidade: São Bento do Sul UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 293.824,32  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0674 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57136-9  
Período de Captação até: 31/12/2018
- 2 - Processo: 58000.011269/2016-77  
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA  
Título: Projeto Olímpico de Natação - Ano 7  
Registro: 02RJ009472007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 29.980.273/0001-21  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor autorizado para captação: R\$ 2.631.176,58  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27692-8  
Período de Captação até: 31/12/2018
- 3 - Processo: 58000.010668/2016-11  
Proponente: Clube Náutico Belém Novo  
Título: Vela Social  
Registro: 02S026152008  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 06.319.052/0001-01  
Cidade: Porto Alegre UF: RS  
Valor autorizado para captação: R\$ 717.095,42  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3528 DV: 9  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23861-9  
Período de Captação até: 31/12/2018

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 3, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi delegada no inciso I, art. 1º do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999 e subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão Provisória, sob a forma de utilização gratuita, à Prefeitura Municipal de Itapemirim, do bem público federal localizado na Rodovia BR 101, km 42, Safra, Itapemirim/ES, com área de 31.250,00m² (trinta e um mil, duzentos e cinquenta quadrados), objeto da Matrícula nº14.015, Livro 3/L, junto ao Cartório do Primeiro Ofício, Registro de Imóveis, daquela Comarca. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº04947.000724/2013-57.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a: instalação de uma escola e uma creche, a cargo da Secretaria de Educação; posto de saúde, a cargo da Secretaria de Saúde; centro de convivência, a cargo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania; controle de maquinário e segurança, a cargo da Secretaria de Agricultura, Interior e Defesa; e construção de quadra poliesportiva e campo de futebol, a cargo da Secretaria de Esportes.

Art. 3º Esta cessão é realizada em caráter provisório, considerando que o imóvel descrito acima, está em processo de incorporação ao patrimônio da União. Esta cessão provisória tem validade até a lavratura do Contrato de Cessão de Uso Gratuito definitivo com o município de Itapemirim. A cessão poderá ser revogada a qualquer momento, se o interesse público o exigir ou caso o Contrato de Cessão de Uso Gratuito com o Município de Itapemirim não possa ser viabilizado.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação do projeto de que trata o art.2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 5º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º As obras realizadas pelo Município de Itapemirim não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art.2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º O município de Itapemirim fica obrigado a afixar em local de ampla visibilidade, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO

### SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros desta capital a realizar a instalação de Posto de Salvamento na Praia de Jurerê Tradicional, Município de Florianópolis, neste Estado, em área de uso comum do povo, numa extensão de 25,00m² e Perímetro de 20,00m, conforme processo nº 04972.006149/2016-31.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à construção Posto Salva Vidas no final da Rod. Jornalista Maurício Siroteki Sobrinho, Praia de Jurerê Tradicional, de quem olha para o mar à direita nesta Capital, com as seguintes, medidas e coordenadas: Frente ao Norte: Extremado com terras da União medindo 5,00 metros, que vai do vértice "V01" ao "V02" tendo coordenadas no vértice "V01" coordenadas X- 748.528,72 e Y- 6962.565,69; Lateral ao Leste: Extremado com terras da União medindo 5,00 metros, que vai do vértice "V02" ao "V03" tendo coordenadas no vértice "V02" coordenadas X- 748.533,72 e Y- 6962.565,69; Fundos ao Sul: Extremado com terras da União medindo 5,00 metros, que vai do vértice "V03" ao "V04" tendo coordenadas no vértice "V03" coordenadas X- 748.533,72 e Y- 6962.560,69.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas a garantia de livre e franco acesso à praia e ao mar e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º - A autorização de obra a que se refere esta portaria não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução das obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 04, de 21/02/2017.

Art. 7º - Responderá o Estado de Santa Catarina, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta portaria.